Clemente de Carvalho

Art.º 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de julho de 1968.

Alcindo de Carvalho
Prefeito Municipal
Clemente Amaral
Secretário

Lei nº 43/68.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1º - Fica aberto para o corrente exercício o crédito especial de NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), para pagamento à Emprêsa que procedeu a filmagem deste Município e está exibindo-a no Estado.

Art.º 2º - Para cobertura das despesas oriundas da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a usar do excesso da arrecadação do Tesouro.

Art.º 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de agôsto de 1968.

Alcindo de Carvalho
Prefeito Municipal
Clemente Amaral
Secretário